



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000404-77.2019.6.13.8000
Contrato nº 087/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E TRÊS MEIA ZERO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **TRÊS MEIA ZERO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº 17.277.505/0001-09, com sede em Nova Lima/MG, na Avenida Manoel Bandeira, nº S/N, Bairro Passargada, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Marco Antônio Piquini, Carteira de Identidade nº MG-19.787.664, expedida por SSP/MG, CPF nº 028.841.458-69, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada em Comunicação, para servidores e estagiários da Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE (CCS) e suas Seções, com duração de 10 semanas, em um total de 73 (setenta e três) horas, sendo 43 (quarenta e três) horas de trabalho presencial, divididas em 10 (dez) semanas consecutivas de trabalho de consultoria, mais 30 (trinta) horas de trabalho remoto de back-office, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As atividades presenciais serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes, 100 – 11º andar, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Segundo: A consultoria será ministrada para 23 (vinte e três) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os documentos necessários para a contratação, execução e pagamento dos serviços;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- II. Fornecer equipamentos e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes ao contrato;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$23.422,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$7.807,30 (sete mil oitocentos e sete reais e trinta centavos) e 1 (uma) parcela de R\$7.807,40 (sete mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos) sendo:

- Valor da hora do consultor presencial: R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- Valor da hora em *back-office*: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
- Impostos: R\$3.122,00 (três mil sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à realização e entrega de cada uma das fases da consultoria, e o pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1:234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(ais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa

1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **4 de outubro de 2019** e encerrando-se em **3 de abril de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031
LOA: 13.808/2019
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE002477, em 4/10/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento nos art. 25, inc. II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

TRÊS MEIA ZERO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Marco Antônio Piquini
Sócio


TRÊS MEIA ZERO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ: 17.277.505/0001-09

ANEXO

DO ESCOPO

O escopo da contratação estrutura-se na forma de reuniões sequenciais, estruturadas dentro do seguinte plano de trabalho:

1ª FASE

- **ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS.** Encontro para alinhamento junto à direção da CCS e, bastante recomendável, junto à alta direção do CONTRATANTE, quanto às expectativas de uma "nova CCS". A partir dessa discussão, o projeto de consultoria será validado ou ajustado com relação às ferramentas propostas, ao cronograma definitivo, à escolha de participantes dos trabalhos e definição de resultados esperados.

- Uma (1) reunião de uma (1) hora para entrevistas conjuntas CCS + Consultoria junto à alta direção do CONTRATANTE para definição precisa das expectativas do trabalho.

- Uma (1) reunião de duas (2) horas com toda a equipe, para apresentação de trabalho.

- **AValiação DA ÁREA.** Um "mergulho" dentro da CCS para descobrir as forças e as fraquezas da mesma diante dos desafios propostos, o estado de espírito e de engajamento de seus membros, a clareza do entendimento do trabalho a ser realizado etc.

- Uma (1) reunião de duas (2) horas com toda a equipe, com a aplicação do canvas "Mapa da Empatia".

- Uma (1) reunião de quatro (4) horas com os coordenadores geral e de áreas e pessoas chave da área, com aplicação dos canvas "Mapa de Alinhamento". A avaliação da estrutura e do fluxo de demandas internas e externas sobre a CCS e a relação desta com as demais áreas da instituição.

- **POSICIONAMENTO DO CONTRATANTE.** Qual é o papel público do CONTRATANTE junto à sociedade, sua forma de atuação, os serviços que realiza e entrega, os benefícios prestados à comunidade, sua interação com o público e com as instituições. O resultado desse trabalho é a definição de conceitos e mensagens-chave claras, em linguagem simples e direta, que serão utilizadas tanto para ações de comunicação interna quanto externa. Desse trabalho, nasce um Plano Estratégico de Comunicação. A partir do qual será revista a reestruturação da área, com proposta a ser elaborada pela consultoria e coordenadores da CCS.

- Duas (2) reuniões de quatro (4) horas com os coordenadores geral e de áreas, com a utilização de ferramentas como "Propósito", "Personas" "Proposta de Valor" e "Jornada do Cliente", "Palavras-Chave".

2ª FASE

- **REPOSICIONAMENTO DA CCS.** Elaboração de uma proposta de reestruturação da CCS do CONTRATANTE, discutida e formulada em conjunto pela consultoria e coordenadores da CCS.

- Duas (2) reuniões de quatro (4) horas com os coordenadores geral e de áreas da CCS.

- **PLANO DE COMUNICAÇÃO.** Elaboração de um plano de ação interno e externo para o enfrentamento dos desafios, considerando todas as reavaliações feitas acima, como a estratégia da nova gestão, o calendário estratégico do CONTRATANTE, o contexto externo, as novas tecnologias e os novos canais de comunicação, bem como o papel mais protagonista da sociedade, hoje mais atuante por conta das mídias digitais. Criação de pelo menos quatro (4) projetos integradores de curto prazo e, se possível, elaboração de um "Projeto UAU" para reenergização e engajamento da equipe.

- Uma (1) reunião de **quatro(4) horas**, com os coordenadores geral e de áreas, com a aplicação do canvas "Calendário Estratégico".

- Duas (2) reuniões de quatro (4) horas com toda a equipe para o desenvolvimento dos projetos integradores e do "Projeto UAU".

3ª FASE

• APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. Elaboração da estratégia de apresentação das propostas à alta direção da instituição, para aprovação.

- Uma(1) reunião de quatro(4) horas com coordenadores geral e de áreas da CCS.

- Duas (2) reuniões de duas(2) horas para a assistência à implementação do plano de comunicação. Essas horas podem ser dispostas de forma semanal ou mensal, em comum acordo entre a CCS e a Consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS**,
Testemunha, em 04/10/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA**
MAPA, Testemunha, em 04/10/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a)**
Geral, em 04/10/2019, às 17:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir\[id\]=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir[id]=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099628** e o código CRC **88890151**.

0000404-77.2019.6.13.8000

0099628v4

[Handwritten signature]